



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROVIMENTO CR Nº 01/2023

Regulamenta, em âmbito Regional, a vinculação da(o) juíza/juiz ao processo para fins de prolação de sentença.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e o princípio da oralidade, norteadores do processo do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade, para a melhor gestão da atividade jurisdicional, de definição de regras objetivas sobre a vinculação da juíza/do juiz aos processos em que deva proferir sentenças, a fim de se evitar inoportunos atrasos na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pelo processo judicial eletrônico (PJe), que possibilita à magistrada/ao magistrado a prolação da sentença, mesmo que não se encontre mais atuando na Vara do Trabalho em que tramita o processo respectivo;

CONSIDERANDO que a juíza/o juiz que instruiu o processo encontra-se mais apta(o) a avaliar a prova oral e proferir sentença,

RESOLVE:

Art. 1º A forma de vinculação da juíza/do juiz, titular ou substituta(o), ao processo para fins de prolação de sentença será regulado por este provimento.

Art. 2º Caberá à Juíza/ao Juiz que encerrar a instrução processual prolatar a sentença, ainda que adie a audiência para apresentação de razões finais ou tentativa de conciliação.

§ 1º Permanecerá vinculado ao processo, para julgamento da lide, a juíza/o juiz que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

I - após concluir a colheita da prova oral ou indeferir a sua produção, conceda prazo às partes para apresentação de novos documentos ou para manifestação sobre os documentos juntados;

II - concluir a colheita da prova oral, apesar de pendente produção de prova pericial;

III - converter o julgamento em diligência, para a produção de provas complementares;

IV - sendo a matéria exclusivamente de direito e não havendo provas orais a serem colhidas, receber a contestação e adiar a audiência para manifestação das partes ou qualquer outra providência complementar;

V - proferir sentença que venha a ser anulada ou reformada em instâncias superiores, retornando os autos para prosseguimento da instrução processual ou novo julgamento.

§2º Os embargos de declaração são apreciados pela(o) juíza/juiz que prolatou a sentença embargada.

§3º Nas hipóteses do *caput* e parágrafos anteriores, a designação e respectiva conclusão à Juíza/ao Juiz vinculada(o), independe de comunicação à Corregedoria Regional, ressalvada eventual contestação por parte da(o) magistrada(o).

Art. 3º Cessarão a vinculação de que tratam os artigos anteriores, nas hipóteses:

a) de promoção de Juíza/Juiz titular;

b) de promoção de Juíza/Juiz Substituto;

c) de remoção de Juíza/Juiz Substituto para outro Regional;

d) outro afastamento legal, desde que por prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do momento que deverá ser realizada a conclusão do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, a Corregedoria Regional deverá ser comunicada para que designe magistrada/o para a prolação da sentença.

Art.4º A juíza/o juiz convocada(o) para atuar no Tribunal e o Juíza/Juiz Titular ou Substituta(o) removida(o) para outra Unidade Judiciária permanecerão vinculados apenas aos processos a eles conclusos para sentença, devendo observar os prazos em curso, que não serão suspensos.

Art. 5º A vinculação de que tratam os artigos 1º e 2º cessará em caso de suspensão do processo com fundamento nos arts. 313, V, "a" e "b"; 982, I; e 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015.

Art.6º As regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º serão aplicadas aos processos que, na data de publicação deste Provimento, ainda não estejam conclusos para prolação de sentença.

Art 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2023.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Corregedora Regional